



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2022005460

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 012/2024

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022005460, que tem por objeto UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 E PE Nº004/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE INTERNET - NOVA TELECOM LTDA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços administrativos, para funcionalidade dos sistemas de gestão, dentre outros;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo com notas fiscais de nº (6680 valor de R\$ 1000.00) (7084 R\$ 1000.00) e (6854 R\$ 1000.00) fora da ordem cronológica, medida que se toma devido à urgência e relevância posto as demandas e fluxos de processos e procedimentos que dependem da utilização de internet.

A paralisação ou atraso em serviços administrativo, como procedimentos de licitação, folha de pagamento, e ações voltadas a atendimento de solicitações de servidores públicos, procuradoria, controle interno e demais departamentos, poderia acarretar danos graves.

Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal 7, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 02 de agosto de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e -
CPF/A3, OU=SEM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2024.08.02 13:24:45-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2022005460

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – IMPRENSA NACIONAL

JUSTIFICATIVA Nº 013/2024

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a obrigação de publicações de atos licitatórios em diário oficial da união para que seja válido;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à urgência e relevância posto a obrigatoriedade de divulgação em Diário Oficial da União de atos relacionados ao procedimento licitatório.

A paralisação ou atraso na divulgação dos atos na imprensa nacional, poderá acarretar danos graves, previsto que devido houve mudança no procedimento para que os atos possam ser publicados na imprensa nacional, sendo que hoje a publicação de matérias na imprensa nacional é gerado um boleto de cobrança individual daquilo que se pretende divulgar, e após a compensação bancária que a matéria é divulgada pelo Diário Oficial da União.

Posto que, o edital de licitação é o ato administrativo por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal 4 valor de R\$ 233,52, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 05 de agosto de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
NDI: C=BR, O=CP, Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB, CN=CP, OU=SEM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.05 13:30:23-02'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO:2023017944

PARA: **TESOURARIA**

FORNECEDOR: FLORA TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – LOCAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 014/2024

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024006574, que tem por objeto a ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, TRATA-SE DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES: **FLORA TRANSPORTES LTDA**

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica, medida que se toma devido a existência de uma pendência, melhor relatando houve o pagamento de valor a menor no processo de nº 2021003732 (locação de veículos para o executivo municipal do fornecedor JVS Participações LTDA), sendo o valor pago de R\$ 15.949.76 quando se deveria pagar o valor de R\$ 15.949.86, restando-se a diferença de R\$ 0.10, processo este que continha liquidação com data de 17/07/2024. Assim resolvemos fazer o pagamento para a empresa Flora Transportes posto ser esta o fornecedor da sequência de pagamento conforme ordem de liquidação.

Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal 20240000000026, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 12 de agosto de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
ANF: 5=BR, O=C=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=REB e CPF-A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.12 13:34:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO:2023000309

PARA: **TESOURARIA**

FORNECEDOR: CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES - Consulte Soluções, Contabilidade e Assessoria

JUSTIFICATIVA Nº 015/2024

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023000309, que tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria – processo de Inexigibilidade De Licitação Para Contratação De Serviços De Assessoria E Consultoria Técnica Especializada;

CONSIDERANDO a vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 da lei Nº. 14.123, de 10 De Março De 2021 do qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a contratação da empresa Consulte Soluções, Contabilidade e Assessoria LTDA, CNPJ Nº 25.127.620/0001-17, a qual presta serviço especializado de assessoria e consultoria técnica no gerenciamento, acompanhamento e operacionalização dos processos institucionais, incluindo de contratos e licitações, no âmbito desta administração pública, especialmente nos processos vinculados à nova lei de licitações, auxiliando os atores que atuam no processo quanto às regulamentações exigidas, buscando a implementação gradativa de procedimentos eletrônicos, por meio de contratação;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Instrução Normativa nº 004/2021-TCETO, que dispõe sobre o envio de documentos e o controle concomitante da fase interna dos processos de desestatização estadual e municipal;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica, medida que se toma devido à urgência e relevância, posto necessitar a administração pública respeito às regulamentações exigidas, buscando a implementação gradativa de procedimentos eletrônicos, auxílio no que dispõe sobre o envio de documentos e o controle concomitante da fase interna dos processos de licitação.

Assim os serviço de consultoria é de extrema necessidade neste primeiro momento assim havendo necessidade para o pagamento, tendo que há necessidade na



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

continuidade dos procedimentos e processos relacionados a licitação para que os órgão e entidades públicas estejam e perfeito funcionamento para serviços voltados a população, haja vista ainda que trata-se de um lei nova de licitação e ainda não já um aperfeiçoamento completo dos servidores envolvidos com os procedimentos;

Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal 202400000000146, estão pendentes de pagamento. tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 15 de agosto de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Aprovado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
NE: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=22073143002170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=SEM@RFB/CT, OU=Secretaria, CN=DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
E-mail: Da ass e autor deste documento
Data: 2024.08.15 13:36:12-03'00'
Fórm PDF Reader Versão: 2024.1.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

PROCESSO: 2022005460

PARA: **TESOURARIA**

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES – IMPRENSA NACIONAL

JUSTIFICATIVA Nº 016/2024

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

CONSIDERANDO que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023006132, que tem por objeto Contratação de serviços de publicações de atos administrativos e de licitações no diário Oficial da União – DOU, do Órgão IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00;

CONSIDERANDO a obrigação de publicações de atos licitatórios em diário oficial da união para que seja válido;

DECIDE:

Efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica devido à urgência e relevância posto a obrigatoriedade de divulgação em Diário Oficial da União de atos relacionados ao procedimento licitatório.

A paralisação ou atraso na divulgação dos atos na imprensa nacional, poderá acarretar danos graves, previsto que devido houve mudança no procedimento para que os atos possam ser publicados na imprensa nacional, sendo que hoje a publicação de matérias na imprensa nacional é gerado um boleto de cobrança individual daquilo que se pretende divulgar, e após a compensação bancária que a matéria é divulgada pelo Diário Oficial da União.

Posto que, o edital de licitação é o ato administrativo por meio do qual é dada publicidade das decisões tomadas na fase preparatória das licitações, mediante a divulgação das principais características do objeto e das condições que irão reger o futuro contrato, e convidam-se os interessados em participarem do certame licitatório à formulação de suas propostas.

Posto ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

No presente caso, a nota fiscal 4 valor de R\$ 233,52, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº



Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº.
Caixa Postal nº. 410 – 77.410-970 – Gurupi-TO
(63)3301-4310 – (63)3301-4312

01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretaria Municipal de Administração, aos dias 15 de agosto de 2024.

DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
CN=D:GURUPI, C=CP, Brasil, OU=1207313000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO
MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:GURUPI
Data: 2024.08.15 13:37:05 -03'00'
Total PGP Reader Versão: 2024.1.0

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/08/202 à 31/08/2024

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	02/07/2024	01/08/2024	4063	21/05/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15212	2024008512	119,20	119,20
2	18/07/2024	09/08/2024	4140	06/06/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21074	2024008702	6.765,38	6.765,38
3	18/07/2024	02/08/2024	1266	07/03/2024	2	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	18476	2024001991	755,40	755,40
4	01/08/2024	12/08/2024	5553	30/07/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15461	2024010677	1.533,07	1.533,07
5	13/08/2024	22/08/2024	5018	01/07/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21271	2024000255	8.033,62	8.033,62
6	13/08/2024	22/08/2024	5019	01/07/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21272	2024000255	6.457,86	6.457,86

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	17/07/2024	30/08/2024	4915	11/06/2024	1	28.028.063/0001-75 - JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI	6537	2021003732	15.949,86	0,10
2 *	01/08/2024	12/08/2024	1680	13/03/2024	5	16.599.647/0001-11 - FLORA TRANSPORTES LTDA	202400000000026	2023017944	22.800,00	22.800,00
3	05/08/2024	13/08/2024	11	09/01/2024	7	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17024	2023013953	6.900,00	6.900,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	08/07/2024	15/08/2024	3315	09/05/2024	1	26.857.705/0001-13 - CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA	2024000000000929	2024006246	305,00	305,00
2 *	09/07/2024	02/08/2024	36	22/01/2024	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6680	2022005460	1.000,00	1.000,00
3 *	09/07/2024	02/08/2024	4848	03/05/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7084	2022005460	1.000,00	1.000,00
4 *	09/07/2024	02/08/2024	4848	03/05/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6854	2022005460	1.000,00	1.000,00
5	11/07/2024	02/08/2024	1442	02/02/2024	5	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	510	2024000341	4.105,18	4.105,18
6	29/07/2024	12/08/2024	4738	24/06/2024	1	00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1400000015559490	2024009413	4.370,00	4.370,00
7 *	05/08/2024	05/08/2024	2626	04/04/2024	10	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	233,52	233,52
8	07/08/2024	07/08/2024	2626	04/04/2024	11	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	272,44	272,44
9	07/08/2024	22/08/2024	1442	02/02/2024	6	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2024000000000596	2024000341	4.105,18	4.105,18



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/08/202 à 31/08/2024

11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
10	12/08/2024	26/08/2024	4848	03/05/2024	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7102	2022005460	1.000,00	1.000,00
11*	12/08/2024	15/08/2024	2448	13/03/2024	5	25.127.620/0001-17 - CONSULTE SOLUÇÕES, CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	202400000000146	2023000309	23.500,00	23.500,00
12*	15/08/2024	15/08/2024	2626	04/04/2024	12	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	233,52	233,52
13	26/08/2024	26/08/2024	2626	04/04/2024	14	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	272,44	272,44
14	28/08/2024	28/08/2024	2626	04/04/2024	15	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	194,60	194,60
15	30/08/2024	30/08/2024	2626	04/04/2024	16	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023006132	311,36	311,36

DIEGO AVELINO
MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188

Assinado digitalmente por DIEGO AVELINO MILHOMENS
NOGUEIRA:02103550188
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=videoconferencia, CN=DIEGO AVELINO
MILHOMENS NOGUEIRA:02103550188
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ORDENADOR DE DESPESA